



Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2562

NOTÍCIAS

Legislação

Congresso ganha tempo para realizar algumas modificações no texto atual Novo Código Civil entra em vigor

FLÁVIA ARBACHE

Depois de tramitar 26 anos no Congresso Nacional, o novo Código Civil Brasileiro entra em vigor hoje. Sob tempestades e turbulências, a legislação que estabelece o Direito Privado, civil e empresarial foi aprovada em 2001. Nos últimos meses, advogados e juristas elaboraram ensaios, apontaram erros e fizeram críticas na intenção de retardar a entrada em vigor da nova lei.

O antigo Código Civil é datado de 1916 e esta é a primeira vez que é modificado. "O código refletia a sociedade agrária do século XIX. Este, agora, reflete a sociedade moderna", explicou o deputado Ricardo Fiúza (PFL-PE), relator do projeto de lei. O Código Civil mal entrou em vigor e já existe cerca de 200 novos projetos de emendas para modificá-lo.

As alterações estão entre os 1.816 artigos do novo Código Civil, que começa a vigorar sem os capítulos sobre direitos de empresas, que só valerão daqui a um ano, e sem o artigo 374, (ver quadro) revogado, ontem, por medida provisória editada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O capítulo sobre empresas, com 229 artigos, terão uma carência de um ano para sua aplicação, uma forma encontrada pelo Congresso para ganhar tempo e realizar algumas modificações em torno do texto atual. Uma delas é excluir a necessidade de as empresas publicarem todos seus atos em jornais ou diários oficiais, além de refazer praticamente toda a parte que trata sobre as sociedades limitadas

Matérias relacionadas à família, empresas e condomínios são as mais discutidas na sociedade. Na verdade, algumas alterações são relevantes, segundo especialistas, e farão a grande diferença. Outras, são tão insignificantes que sequer deveriam ter sido pensadas e muito menos aprovadas pelos legisladores, garantem advogados.

Diante da impossibilidade de modificar a lei, juízes e advogados acreditam que nos próximos anos, com a nova demanda judicial, os tribunais firmarão entendimentos e pacificarão jurisprudências diante dos litígios que serão julgados de acordo com o novo Código Civil.

- O novo código representa uma evolução ao trazer para a lei geral alguns institutos que eram reconhecidos pela jurisprudência ou que eram objeto de leis isoladas e específicas. Por exemplo, o reconhecimento da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, responsabilizar os sócios de uma empresa em determinadas circunstâncias - disse o advogado Pedro Paulo Salles Cristófaro, sócio do escritório Lobo&Ibeas.

Agora, a expressão homem, para designar cidadão dos dois sexos, deixa o vocabulário jurídico do país e passa a ser substituído por pessoa.

Para o vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil assimilará o novo código com maior ou menor dificuldade dependendo da atuação do Poder Judiciário, que intervirá em todos os aspectos da lei.

- Como principal virtude, o código preocupa-se com direitos da personalidade e obediência aos princípios constitucionais da isonomia. Por outro lado, as alterações burocráticas nas Ltdas, a omissão dos contratos eletrônicos e no direito sucessório são pontos negativos e maiores geradores de polêmicas - afirmou Haddad.

Direito de Família foi uma das áreas mais afetadas

Questões relacionadas ao Direito de Família são as que mais afetam a população brasileira. No entanto, advogados acreditam que as alterações não são relevantes mesmo porque as leis esparsas que foram criadas ao longo das décadas não deixam margem para interpretações.

As inovações ratificam jurisprudências e entendimentos já firmados pelos tribunais superiores. A questão do menor, em caso de separação, está prevista no novo código. A guarda materna não será prevalecida. A criança ficará com o cônjuge que tiver melhores condições financeiras e psicossociais. A regra também será válida para os filhos adotivos, pois não haverá distinções.

Pelo sistema antigo, o menor era considerado maior de idade aos 21 anos. No novo código, a maioridade será dada aos 18 e o resultado desta modificação poderá refletir na concessão da pensão alimentícia. A emancipação também é reduzida de 18 para 16 anos. Além disso, a emancipação é concedida tanto pelo pai quanto pela mãe.

Nomenclaturas foram modificadas e poderão fazer a diferença. Não existe mais o pátrio poder em que o homem é considerado o centro da relação conjugal. Agora haverá o poder familiar em que as atribuições serão iguais ao casal e não somente ao pai da família. Além disso, o marido também poderá adotar o sobrenome da esposa.

Um ponto polêmico citado por especialistas trata-se da pensão alimentícia dada ao ex-cônjuge. Pela antiga lei, o parceiro culpado pela separação não tinha direito de receber a pensão. Agora, se ficar comprovado perante à Justiça que o ex-cônjuge, apesar de ter provocado a separação do casal, não tiver condições financeiras de se manter, o benefício poderá ser concedido.

O advogado Marcelo Santoro de Almeida é contrário ao dispositivo por não considerar justo o pagamento de um benefício àquele que provocou a separação do casal.

O regime de bens também foi modificado. Além da comunhão universal, parcial, separação total de bens, o Código Civil instituiu o regime de comunhão de aquestos em que cada cônjuge tem o próprio patrimônio, podendo adquirir bens em conjunto ou não. Além disso, o regime de bens poderá ser modificado após o casamento.

Um outro ponto relevante no novo Código Civil refere-se à venda do patrimônio. A partir de hoje, a venda de um patrimônio poderá ser efetuada sem a aprovação do outro cônjuge. Este tipo de regra também se aplica para as uniões estáveis uma vez que o companheiro tem os mesmos direitos e obrigações. A legislação considera uma união estável desde que seja pública, contínua, duradoura e com características de família, ao contrário do concubinato em que um dos parceiros é a (o) amante.

Para Maria Garcias, presidente da Organização Nacional de Defesa dos Direitos e Valores da Família, a figura legal da união estável vai facilitar as fraudes nas pensões.

- Hoje há uma indústria de pensões. A figura da união estável piora este problema. A pessoa não precisa sequer se divorciar. Para mim isso é bigamia - ressaltou Maria Garcias.

O advogado Paulo Lins e Silva, especialista na área, disse que há alterações absurdas e retrógradas na lei. "Se uma criança de 10 anos estiver grávida, ela poderá se casar e assim ganhará a maioridade civil. Ela terá as mesmas responsabilidades do indivíduo que tem 21. Além disso, a aumento do prazo de 2 para 4 anos para anular um casamento realizado por coação é absurdo", apontou.

Especialistas também garantem que discussões de aspectos pertinentes na sociedade também deveriam estar previstas no novo Código Civil. A união entre homossexuais e a clonagem de seres humanos sequer são mencionadas na nova lei.

O novo regime das Sociedades Limitadas, também criticado pelos especialistas, sofrerá várias alterações dentre elas a alteração nos contratos sociais, nos procedimentos deliberativos, na contabilização das sociedades e na responsabilidade dos cotistas. Todas as sociedades - comerciais e civis - têm que ser adaptadas à nova legislação no prazo de um ano.

- É a burocratização em contrapartida da proteção. O resultado é ruim: tudo o que era vantajoso para as sociedades limitadas se perde - disse o advogado Bruno Soter, do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados.

Para aprovar alterações nos contratos sociais, será preciso que 75% dos sócios que representam o capital social aprovem as mudanças a serem incluídas. Antes da vigência do código, para assegurar o controle da sociedade era apenas preciso aprovação de apenas 51%. As deliberações também precisam de aprovação de 2/3 do capital social da empresa.

- O sócio majoritário terá uma margem menor de controle, pois a nova lei protege o direito do minoritário e a sua participação em decisões administrativas. As empresas correm o risco de não se coadunarem com a nova lei. O resultado poderá ser o desaparecimento das limitadas em virtude dos conflitos internos entre os sócios - afirmou o advogado José Gabriel Assis de Almeida, do escritório Siqueira Castro.

Limitadas: novo regime trará transparência

Do ponto de vista do advogado Amilcar Sakamoto, do escritório Freire Advogados e Associados, ao mesmo tempo em que o novo regime trará transparência para os sócios, protegendo até o interesse dos próprios credores, a nova lei criou um formalismo excessivo que poderá complicar a administração da empresa.

- O modelo societário anterior era o ideal, principalmente para quem detém o controle da sociedade. Na nova lei, os minoritários ganharão uma parcela de poder que não tinham, mas que também não será muito significativa- disse J.M. Amaral Gurgel, do escritório Amaral Gurgel Advogados.

A avaliação contábil da sociedade será feita pelo equivalente patrimonial, o que poderá evitar a manipulação do balanço. "Este sistema poderá inibir certas irregularidades", ressaltou José Gabriel Assis de Almeida.

De acordo com o professor de Direito Empresarial do Ibmec, Ronald Sharp Júnior, o novo código traz alterações relevantes no que diz respeito aos contratos. Três novos princípios foram instituídos: o da boa-fé contratual objetiva, a função social do contrato e possibilidade de revisão contratual.

- Os contratos deverão ser baseados nos princípios da lealdade e da ética, respeitando às expectativas e os interesses das partes. O contrato é um instrumento de trocas legítimas e de convívio social, servindo à sociedade e não somente aos interesses das partes. O contrato poderá ser revisionado quando se houver alteração no ambiente econômico. Portanto, as mudanças são positivas pois trará equilíbrio. A teoria dos contratos está bem estruturada - disse o professor.

Um outro ponto lembrado por Sharp refere-se ao Código Comercial que é revogado pelo novo Código Civil. Ainda assim, o Enunciado 75 do Superior Tribunal de Justiça já havia determinado que a disciplina referente à matéria mercantil não perderá sua autonomia. "Na verdade, houve apenas a unificação das obrigações civis e mercantis em uma única lei".

Os capítulos que tratam dos condomínios também estão na pauta do dia. De acordo com o advogado Júlio Moura, diretor da administradora carioca Moura e Lopes, as alterações mais significativas estão relacionadas a redução da multa por inadimplência do condômino de 20% para 2%, o fim da obrigatoriedade do Fundo de Reserva, o rateio das despesas com base na proporção das frações ideais e os novos critérios para convocação de assembleias.

Comportamento de condômino

Um outro ponto polêmico e, segundo advogados, subjetivo, refere-se ao condômino que apresentar comportamento anti-social. O morador poderá pagar multa de até 10 vezes o valor da conta da cota do condomínio.

- O código não define quais são os tipos de comportamentos que se enquadram nesse contexto. Da forma como foi imposto, o dispositivo gerará indagações que poderão ser respondidas somente mediante autoridade judicial - afirmou o advogado Robson Xavier de Araújo, do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Mello, Barros Bareto e Advogados Associados.

A convenção do condomínio também deverá ser tratada com cautela pois, o documento terá valor jurídico e será instrumento relevante em litígios.

Os prazos da usucapião também foram modificados. Em áreas rurais, o prazo será de 5 anos, sendo que o titular precisará estar produzindo, não demarcando área superior a 50 hectares.

Com relação à área urbana, em caso de usucapião ordinário - em que depende comprovação do título e da boa-fé - o prazo reduzirá à metade, de 10 para 5 anos. A preocupação de especialistas é de que as mudanças dos prazos acarretem em novas invasões rurais e até mesmo na formação de favelas.

Um lado positivo observado por advogados refere-se a disciplina da promessa de compra e venda do imóvel que, segundo especialistas, poderá ser o futuro das vendas imobiliárias nos próximos anos. O titular do patrimônio responderá pelo imóvel e deverá cumprir os deveres e obrigações. Como garantia do crédito aplica-se a alienação fiduciária para financiar o bem, possibilitando assim, o crescimento do setor imobiliário.

Lula edita MP e revoga artigo

Ontem o Código teve sua primeira baixa, com a publicação da MP 104, editada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para revogar o artigo 374 que permitia a compensação entre dois devedores, incluindo dívidas tributárias. "Se o cidadão tinha uma dívida com o fisco, por exemplo, e o Estado ainda desse a ele o imposto compulsório sobre os combustíveis, ele poderia abater seu débito", explica o advogado Mário Luiz Delgado. Esta mesma MP já havia sido editada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, mas foi rejeitada pelo Congresso. Ontem, o ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, confirmou que os pagamentos de pensões continuarão a ser feitas para as pessoas com idade entre 18 e 21 anos, mesmo que a maioridade civil tenha caído para os 18 anos.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10/01/2003 - 18:37 - STF nega liminar a Conamp em ADI contra foro especial para ex-autoridades

O vice-presidente do STF no exercício da presidência, ministro Ilmar Galvão, negou (7/1) a liminar requerida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) para suspender dispositivos do Código de Processo Penal. Os dispositivos questionados tratam do foro especial - devido à prerrogativa de função - às autoridades que respondem a processos por atos administrativos, mesmo após terem deixado seus cargos.

A liminar foi pedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2797) ajuizada pela Conamp. A ação contesta o artigo 1º da Lei 10.628/02, que alterou o artigo 84 do Código de Processo Penal, ao acrescentar a ele os parágrafos 1º e 2º.

A Conamp pediu a suspensão dos dispositivos para evitar a insegurança jurídica e prejuízo ao julgamento, pelo Supremo, da Reclamação 2186, para que não ocorra a remessa imediata para os Tribunais de milhares de ações em andamento perante a Justiça de primeira instância. A Reclamação 2138 discute o foro privilegiado e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) aos agentes políticos.

No despacho, o ministro Ilmar Galvão disse que o julgamento da Reclamação 2168 não depende de concessão da liminar requerida. Ele também considerou não ser razão suficiente para suspensão da lei a provável remessa de milhares de ações da espécie para os diversos tribunais, com a interrupção de seu processamento, como havia alegado a Conamp.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

09/01/2003

Nilson Naves defere pedido de candidata para assegurar reserva de vaga em concurso

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu, em parte, o pedido liminar em medida cautelar impetrada pela defesa de Amanda Torres de Lucena, aprovada em concurso público para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado de Pernambuco em 13º lugar. Com a decisão, foi assegurada a ela a reserva da vaga, com observância da ordem de classificação, até que o relator do recurso em mandado de segurança, no STJ, aprecie o pedido, que está com vista ao Ministério Público.

Amanda Torres, juntamente com outros candidatos, impetrou um mandado de segurança preventivo contra ato do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) que, ao publicar o Edital de Convocação para o concurso público, incluiu como exigência limite de idade mínima de 25 anos e máxima de 45 anos. Deferida a liminar, Amanda pôde se inscrever no concurso, apesar de não possuir, na data da inscrição, os 25 anos exigidos.

Após a realização da primeira etapa do concurso, ao julgar o mérito da segurança, o TJ-PE negou o pedido e cassou a liminar concedida, sob o argumento de que "a exigência de idade mínima em foco era razoável e não cabia ao Poder Judiciário imiscuir-se na fixação do critério etário ou

Inconformados, os candidatos recorreram ao STJ (RMS 14.156). Ao mesmo tempo, ajuizaram uma medida cautelar (MC 3686), em que postularam a concessão do efeito suspensivo ao RMS, que foi deferida liminarmente pelo ministro-relator Vicente Leal, da Sexta Turma do STJ. Em virtude de ssa decisão, foi possibilitada a participação dos candidatos nas fases posteriores do concurso.

Em 8/8/2002, os candidatos protocolizaram uma petição no STJ, em que explicavam que o concurso estava em suas etapas finais e existia orientação no TJ-PE de não nomear qualquer candidato sub judice. O recurso em mandado de segurança foi julgado pela Sexta Turma, em 27/8/2002, tendo -lhe sido dado provimento à unanimidade, entretanto não se apreciando o pedido de nomeação ou reserva de vagas.

Assim, sua defesa impetrhou nova medida cautelar no STJ, com pedido liminar, requerendo "que seja reconhecido seu direito à reserva da vaga, até que seja, ainda dentro do prazo de validade do concurso, atendido por Amanda o requisito etário exigido, o qual ainda está sendo objeto de discussão judicial". Ela completará os 25 anos no próximo dia 11 de abril.

Nilson Naves deferiu o pedido assegurando a reserva da vaga, observando a ordem de classificação, antes do julgamento do RMS, porque no último dia 7 de janeiro foram publicadas as nomeações de 48 candidatos aprovados, não constando o seu nome, "em que pese haver logrado o 13º lugar no certame".

30/12/2002

STJ garante a funcionário contagem de tempo de serviço prestado sob regime celetista

Em votação unânime, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso em mandado de segurança impetrado pela defesa do servidor público estadual Cláudio Aurélio Peixoto contra decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). No caso, o servidor pleiteou o reconhecimento do tempo em que trabalhou regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT para fins de licença especial.

Cláudio Aurélio impetrou um mandado de segurança contra ato do Secretário de Estado da Administração Estadual e do Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Paraná alegando que foi contratado para o serviço público estadual, pelo regime de CLT, em 1977, sem nunca ter se afastado de suas funções remuneradas. Ele ingressou com uma interpelação perante a Administração Pública objetivando a contagem de tempo de serviço decorrente de licenças especiais não gozadas, mas o pedido foi indeferido pelas autoridades, sob o fundamento de que "nesses períodos, gozava do status de empregado público regido pela CLT, não podendo se valer de norma que regulamentava os funcionários públicos".

Para a defesa do servidor público, a Lei Estadual nº 10.219/92 transformou o seu emprego em cargo público, assegurando a todos o regime jurídico único dos servidores do Estado. "Este regime assegura o direito à licença especial de seis meses ao funcionário estável que, durante o período de dez ou cinco anos consecutivos, não se afastar de suas funções", ressaltou sua defesa.

O TJ-PR denegou o mandado de segurança considerando que Cláudio Aurélio "não tem direito líquido e certo para obter, pela via mandamental, vantagem inerente à licença especial, ou seja, a contagem em dobro sobre o período em que não exercia cargo público efetivo, mas, tão-somente, emprego regido pela CLT, cujos benefícios já usufruiu nos momentos próprios".

O ministro José Arnaldo da Fonseca, relator do processo, seguiu entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de que com o advento da Lei nº.º 10.219/92, instituidora do regime estatutário único para os servidores civis do Estado do Paraná e a consequente transformação dos empregos públicos regidos pela CLT em cargos públicos, foi assegurada a contagem do tempo de serviço estadual prestado sob o regime extinto para todos os efeitos previstos na Lei 6.174/70, inclusive para fins de percepção de licença especial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

Atos de 13 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 011 - Exonerar, a pedido, o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES** do cargo efetivo de **Digitador**, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, a contar de 13/01/2003.

Nº 012 - Exonerar, a pedido, o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA** do cargo efetivo de **Digitador**, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, a contar de 13/01/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Atos de 13 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 010 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES** para o cargo de **Assistente Judiciário**, realizada através do Ato nº 114, de 12/12/2002, publicado no DPJ 2544, de 13/12/2002, em virtude de ter firmado Termo de Desistência para o referido cargo.

Nº 013 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **JOSE FÉLIX DE LIMA JÚNIOR** para o cargo de **Assistente Judiciário**, realizada através do Ato nº 114, de 12/12/2002, publicado no DPJ 2544, de 13/12/2002, em virtude de ter firmado Termo de Desistência para o referido cargo.

Nº 014 - Tornar sem efeito a nomeação da candidata **KAREN CRISTINA CHAGAS** para o cargo de **Assistente Judiciário**, realizada através do Ato nº 114, de 12/12/2002, publicado no DPJ 2544, de 13/12/2002, em virtude de ter firmado Termo de Desistência para o referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Ato nº 15, de 13 janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do Art. 192 do COJER, o Dr. **HORÁCIO MORAES PINHEIRO**, do cargo de Juiz de Direito do Estado de Roraima, a contar de 23/12/02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria nº 011, de 13 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo relacionados, nos respectivos setores, a contar de 13/01/2003.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Leonardo de Almeida Dias	Analista de Sistemas	Deptº de Informática
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Analista de Sistemas	Deptº de Informática
Raul da Rocha Freitas Neto	Analista de Sistemas	Deptº de Informática
Edson dos Santos Souza	Téc. em Informática	Deptº de Informática
George Wilson Lima Rodrigues	Téc. em Informática	Deptº de Informática
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Téc. em Informática	Deptº de Informática
Alexandre Guilherme da Andrade Lopes Filho	Téc. em Informática	Deptº de Informática
Alair Lopes Alves Filho	Téc. em Informática	Deptº de Informática
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	Comarca de Alto Alegre
Emanoela Jeiza Ferreira da Silva	Técnico Judiciário	4ª Vara Criminal
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial
Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível
Aluizio Ferreira Vieira	Técnico Judiciário	3ª Vara Criminal
Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário	3ª Vara Cível
Helen Chrys Corrêa de Souza	Assistente Judiciário	Se de Pagaº de Pessoal
Maurício Rocha do Amaral	Assistente Judiciário	3ª Vara Criminal
Jálio Silva Duó	Assistente Judiciário	Justiça no Trânsito
Otano Inacio de Matos	Assistente Judiciário	5ª Vara Criminal
Anderson Ricardo Souza da Silva	Assistente Judiciário	7ª Vara Cível
Luciano Sanguinini	Assistente Judiciário	5ª Vara Cível
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Assistente Judiciário	Secc. da Câmara Unica
Henrique Negreiros Nascimento	Assistente Judiciário	1ª Vara Cível
Luiz Alexandre Santos Perim	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajai
Gleyssiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	Comarca de Caracaraí
Claudia Veiga Aguiar	Assistente Judiciário	Sq. de Acompanhamento e Controle de Pessoal
Neuci da Silva Ciricio	Assistente Judiciário	Juizado Inf. Juvenil
Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajai
Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	Central de Mandados
Roland Louis de Sons	Assistente Judiciário	Com. de Rorainópolis
Joelma da Silva Andrade	Assistente Judiciário	7ª Vara Cível
Angelo José da Silva Neto	Assistente Judiciário	Comarca de S. L. do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portarias de 13 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 012 – Declarar vago 01 (um) cargo de **Assistente Judiciário**, por ter a servidora **GEANE MEIRE ARAÚJO DE QUEIROZ ROCHA**, tomado posse no cargo de Escrivã do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a contar de 13/01/2003.

Nº 013 – Declarar vago 01 (um) cargo de **Técnico Judiciário**, por ter a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, tomado posse no cargo de Escrivã do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a contar de 13/01/2003.

Nº 014 - Dispensar a servidora **GEANE MEIRE ARAÚJO DE QUEIROZ ROCHA**, **Assistente Judiciária**, do cargo em Comissão de **Analista Judiciária**, Código TJ/DAS-408, da 6ª Vara Cível, a contar de 13/01/2003.

Nº 015 - Dispensar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, **Técnica Judiciária**, do cargo em Comissão de **Secretaria do Tribunal Pleno**, Código TJ/DAS-405, a contar de 13/01/2003.

Nº 016 - Dispensar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, **Digitador**, do cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Administração e Segurança**, Código TJ/DAS-409, da Divisão de Rede, a contar de 13/01/2003.

Nº 017 – Cessar, a contar de 13/01/2003, os efeitos da Portaria nº 001, de 02/01/2003, publicada no DPJ nº 2455, de 03/01/2003, que designou a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, **Secretária do Tribunal Pleno**, para responder pela Secretaria da Câmara Única no período de 02 a 24/01/2003.

Nº 018 – Cessar, a contar de 13/01/2003, os efeitos da Portaria nº 586, de 07/10/2002, publicada no DPJ nº 2498, de 08/10/2002, que designou a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, **Secretária do Tribunal Pleno**, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira.

Nº 019 – Designar a servidora **GEANE MEIRE ARAÚJO DE QUEIROZ ROCHA**, **Escrivã**, para exercer o cargo em Comissão de **Analista Judiciária**, Código TJ/DAS-408, da 6ª Vara Cível, a contar de 13/01/2003.

Nº 020 – Designar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, **Escrivã**, para exercer o cargo em Comissão de **Secretaria do Tribunal Pleno**, Código TJ/DAS-405, a contar de 13/01/2003.

Nº 021 – Designar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, **Técnico em Informática**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Administração e Segurança**, Código TJ/DAS-409, da Divisão de Rede, a contar de 13/01/2003.

Nº 022 – Designar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, **Secretária do Tribunal Pleno**, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Secretaria da Câmara Única, no período de 13 a 24/01/2003, em virtude de férias da titular.

Nº 023 – Designar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, **Secretária do Tribunal Pleno**, para responder, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 13/01/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria nº 24, de 13 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 753, de 20/12/2002, publicada no DPI nº 2550, de 21/12/2002 que designou o servidor **GEOVANE SALES DA SILVA**, **Chefe da Divisão de Material**, para responder pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, no período de 02 a 31/01/2003, em virtude das férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria nº 025, de 13 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover, a contar de 13/01/2003, os servidores abaixo relacionados para as respectivas lotações, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Assistente Judiciária	Divisão de Admin. de Pessoal	8ª Vara Cível
André Luiz Paulino da Silva	Assistente Judiciário	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Seção de Transportes
Denis Alves da Costa	Técnico Judiciário	Central de Atend. aos Juizados	3º Juizado Especial
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí	1ª Vara Cível
Francisco Jamiel Almeida Lira	Assistente Judiciário	Comarca de S. Luiz do Anauá	4ª Vara Criminal
Patrícia de Souza Wickerl	Assistente Judiciária	2ª Vara Cível	Sç de Acompanhamento e Controle de Pessoal
Patsy da Gama Jones	Técnico Judiciária	7ª Vara Cível	Seção de Registros Funcionais
Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí	3ª Vara Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria nº 026, de 13 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover, a contar de 20/01/2003, os servidores abaixo relacionados para as respectivas lotações, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação
José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça	Comarca de Alto Alegre	Central de Mandados
Regina Vasconcelos Veras	Assistente Judiciária	Comarca de Rorainópolis	Gabinete Juizes Substitutos
Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivã	Comarca de Rorainópolis	Cartório Cont/Dist/Paratidão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portarias de 13 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 027 - Autorizar o afastamento da Servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, para se deslocar à cidade de Belém/PA, no período de 13 a 24/01/2003, para participar do “**II Fórum Pan Amazônico de Jornalismo**”, sem ônus para este Poder.

Nº 028 - Conceder à servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Diretora Geral, 03 (três) dias de licença no período de 15 a 17/01/2003, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral conforme Artigo 98, da Lei 9504, de 30/09/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 457/02

ORIGEM: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: DESPESAS REFERENTES À PROMOÇÃO DE TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ANO 2002.

DECISÃO

Eminente Presidente,

O presente procedimento versa sobre contratação de empresa para ministrar curso de Técnicas de Liderança aos servidores deste Tribunal. Às fls. 124, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se no sentido de ser caso de inexigibilidade e às fls. 151/152, a Seção de Compras apresentou o devido quadro demonstrativo de dispensa de licitação, bem como juntou os documentos necessários.

O presente caso, enquadra-se no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8666/93. Vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Por sua vez, dispõe o art. 13, inciso VI da mencionada legislação:

"Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, HOMOLOGO o quadro nº 087/02, fls. 152, e AUTORIZO a contratação direta do SEBRAE/RR.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminent Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do Eminent Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2002.

Izabel Cristina da Silva Anjos
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique -se.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2002.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1443/02

ORIGEM: DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET PARA A FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DO TJ/RR.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Autorizo o aditamento.

Em, 30.12.02.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/03

ORIGEM: ANDSON DE LIMA GOMES - DIGITADOR

Assunto: SOLICITA SUA EXONERAÇÃO

1. Acolho parecer da DG;
2. Defiro.

EM, 10/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/03

ORIGEM: SEÇÃO DE TRANSPORTES

Assunto: SOLÍCITA PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR EDIMAR DE MATOS COSTA, REFERENTE VIAGEM AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, NOS DIAS 27 E 28/12/2002

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

EM, 10/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1493/02

ORIGEM: CENTRAL DE MANDADOS

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA LOTADOS NA CENTRAL DE MANDADOS REF NOVEMBRO/2002

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

EM, 10/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 028/03

ORIGEM: COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Assunto: SOLICITA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM NOME DA SERVIDORA REGINA VASCONCELOS VERAS

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

EM, 10/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1475/02

ORIGEM: DANÚBIA DOS SANTOS PEREIRA, MARHTA ALVES DOS SANTOS E RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES – AGENTES DE PROTEÇÃO

Assunto: SOLICITAM PAGAMENTO DE ADICIONAIS POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAIS NOTURNOS REF. NOVEMBRO/2002

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

EM, 10/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 048/03

ORIGEM: JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Assunto: SOLICITA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

1. Acolho parecer da DG;
2. Defiro.

EM, 13/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00036
000047RR-B => 00075
000048RR-B => 00023
000052RR => 00048
000055RR => 00037, 00072
000065RR => 00019
000073RR-B => 00073
000074RR-A => 00001
000074RR-B => 00080
000077RR => 00072
000081RR => 00035
000084RR-A => 00031, 00032, 00033, 00034, 00048, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070
000087RR-B => 00018
000092RR-B => 00081, 00083
000099RR-B => 00075
000100RR-B => 00028, 00029, 00030, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00049, 00050, 00051, 00052,
00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061
000101RR-B => 00074, 00083
000103RR-B => 00014
000105RR-B => 00025
000110RR-B => 00026
000110RR => 00026
000114RR-A => 00005, 00027, 00079
000120RR-B => 00082
000136RR => 00001, 00009
000139RR-B => 00024
000139RR => 00022
000140RR => 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098
000146RR-A => 00007, 00028, 00029, 00030, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00049, 00050, 00051,
00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061
000147RR-A => 00039, 00046
000149RR => 00075
000178RR => 00080
000180RR-A => 00084, 00085, 00087
000185RR-A => 00036
000197RR-A => 00013, 00036, 00086, 00088
000203RR => 00080
000206RR => 00057, 00058, 00077
000208RR-A => 00072
000209RR => 00076
000215RR => 00080
000220TO => 00018
000221RR => 00013
000222RN-A => 00071
000222RR => 00011
000223RR-A => 00026
000223RR => 00071
000228RR => 00035
000230RR-A => 00015, 00020
000231RR => 00021
000233RR => 00036
000236RR-A => 00037
000237RR => 00022
000239RR-A => 00078
000247RR-A => 00017
000258RR => 00032
000260RR => 00025
000264RR => 00076
000269RR => 00030
000271RR => 00037
000279RR => 00010, 00012
000287RR => 00006
000311RR => 00016
000316RR => 00079
000336AM-A => 00003
000524PE-A => 00044, 00047
009425PB => 00082

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003057749-7

Requerente: S.P.C., Requerido: A.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 01003057617-6

Requerente: Haroldo Wilson Dore e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003057740-6

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: José Delgado dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.320,35 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 01003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu Fabiana dos Santos Yashima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 686,44 Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INOMINADA

00005 - 01003057748-9

Requerente: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda, Requerido: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00006 - 01003057615-0

Autor: Iolga Julião Rodrigues, Réu: Marilucia Almeida Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

5A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 01003057614-3

Embargante: Assosciação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 21.104,93 Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

MONITÓRIA

00008 - 01003057608-5

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Vilton de Sousa Flor =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.743,89 Adv - Elias Bezerra da Silva.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 01003057739-8

Requerente: Y.B.P. e outros, Requerido: L.C.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00010 - 01003057744-8

Requerente: S.S.S., Requerido: R.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.190,40 Adv - Neuza Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 01003057735-6

8A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00012 - 01003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 32.830,72 Adv - Neuza Silva Oliveira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 01003057392-6

Requerente: C.A.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00100 - 01003057393-4

Autor: D.P., Réu: V. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

010 - 1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00013 - 01001002621-8

Requerente: P.A.D.C. e outros, Requerido: A.S.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 01/04/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Ednaldo Gomes Vidal.

00014 - 01001019846-2

Requerente: D.L.A., Requerido: D.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/05/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00015 - 01002029072-1

Requerente: D.L.S., Requerido: M.A.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/05/03 às 14:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00016 - 01002055140-3

Requerente: C.G.R. e outros, Requerido: J.C.S.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/04/03 às 14:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00017 - 01002055195-7

Requerente: M.K.L.F., Requerido: L.L.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/03/03 às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00018 - 01002055290-6

Requerente: K.S.V., Requerido: A.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/04/03 às 14:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 01001002133-4

Requerente: M.F.A.M., Requerido: T.T.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 24/03/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Lúcia Aguiar.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2562** **Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003**
00020 - 01001002369-4
Requerente: C.P.S., Requerido: J.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/03/03 às 14:10 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00021 - 01002032442-1
Requerente: R.N.D., Requerido: D.A.B.D. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 12/03/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00022 - 01002032130-2
Requerente: G.B.C., Requerido: J.M.A.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/04/03 às 14:50 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Mário Júnior Tavares da Silva.

00023 - 01002051658-8
Requerente: L.S., Requerido: M.A.M.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/03/03 às 14:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00024 - 01002051507-7
Autor: E.A.B.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/04/03 às 14:10 horas, para audiência de ratificação. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00025 - 01002045270-1
Requerente: J.R.A.S., Requerido: J.R.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/03/03 às 14:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 09/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Johnson Araújo Pereira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Jefferson Fernandes da Silva
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 01001003517-7
Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Ao contador para atualização da dívida. Boa Vista, 09.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00027 - 01002055557-8
Exequente: Construvias Ltda, Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apleado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista 09.01.03. Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 01001019288-7
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESIGNAÇÃO 1A PRAÇA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls 63v, designo o dia 23 de janeiro de 2003, às 11:00 horas. Do que para constar lavro presente termo. Boa Vista, 29.11.2002, Hudson L. V. Bezerra, Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00029 - 01001019288-7
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESIGNAÇÃO 2A PRAÇA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls 63v, designo o dia 11 de fevereiro de 2003, às 11:00 horas. Do que para constar lavro presente termo. Boa Vista, 29.11.2002, Hudson L. V. Bezerra, Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00030 - 01002026639-0

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2562** **Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003**
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingoo processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c o art. 794, I, ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado estes fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Rodolpho César Maia de Moraes.

00031 - 01002048268-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Arnaldo da Silva Peres => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei. 6.830/80. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09.01.03 Lana. L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 01002051638-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Joana Darc Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei. 6.830/80. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09.01.03 Lana. L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício, Públ Rio Imbiriba Filho.

00033 - 01002051712-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Altair Souza Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei. 6.830/80. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09.01.03 Lana. L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 01002053037-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Nelson Antonio de Araujo e Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sm estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei. 6.830/80. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09.01.03 Lana. L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00035 - 01001003739-7

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com a devida baixa. Boa Vista, 09.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Olivânia Moraes Melo, Luciano Alves de Queiroz.

ORDINÁRIA

00036 - 01001003815-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público para manifestação. Boa Vista, 09.01.03. Lana L. M de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(À):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00073 - 01003057600-2

Requerente: Enilton da Costa Lucena, Requerido: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: I - Designo audiência de Justificação Prévia para o dia 23 de janeiro de 2003, às 9:00 horas; II - Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação, bem como querendo, os filhos do casal; III - Cite-s o réu a comparecer, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2003. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00074 - 01001005087-9

Exequente: Sivirino Pauli, Executado: João Dias Sales => Ao autor sobre certidão de fls. 28v. (port. 02/99). Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2003. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Cristovão José Suter Correia da Silva

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

EXECUÇÃO

00075 - 01001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => 1A Praça designada para 11/02/2003 às 10:00 hs. 2A Praça designada para 25/02/2003 às 10:00. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00076 - 01001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Francisco Eugênio de Almeida => 1A Praça designada para 11/02/2003 às 09:55 hs. 2A Praça designada para 25/02/2003 às 09:55. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00077 - 01001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro, Executado: M Dutra Carvalho => 1º Leilão designado para 11/02/2003 às 10:40 hs. 2º Leilão designado para 25/02/2003 às 10:40. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00078 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO

00079 - 01002031935-5

Requerente: Rogério Miranda, Requerido: Lojas Cearenses e outros => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00080 - 01001007678-3

Autor: Maridalva da Cruz Leitão, Réu: Jorge Luiz Cordeiro Dias => Final de sentença: "... Do exposto, homologo o acordo de fls. 220/221 e julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, II do C.P.C. Custas e honorários advocatícios pró-rata conforme acordo entre as partes. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I." Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00081 - 01001007159-4

Autor: Francisco Edmar de Souza, Réu: Maria Bertolina Serra Costa => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Exmº Dr. Rodrigo Furlan para sentença, conforme determina o artigo 132 do CPC. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Marcos Antonio Jóffily.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00037 - 01002024371-2

Requerente: Zilda da Silva Lopes, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ciente da decisão de fls. 75. Arquivem-se, com a devida baixa. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 01001009002-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: F Bispo da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00039 - 01001009113-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00040 - 01001009209-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00041 - 01001009246-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00042 - 01001009259-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fcl Picado e outros => SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00043 - 01001009275-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício nº 181/02, com prazo de 48 h. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00044 - 01001009298-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Diga o executado acerca do pedido de suspensão da execução, tendo em vista a existência de embargos de devedor pendentes de julgamento. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00045 - 01001009320-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Lt de Albuquerque e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00046 - 01001009324-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00047 - 01001009346-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Diga o executado acerca do pedido de suspensão da execução, tendo em vista a existência de embargos de devedor pendentes de julgamento. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00048 - 01001009404-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequiente sobre as certidões juntadas às fls. 23/25. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00049 - 01001009408-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00050 - 01001009603-9

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2562** Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M R L de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00051 - 01001009637-7
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Deeke e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00052 - 01001009703-7
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Enoque Santos Xavier e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00053 - 01001009769-8
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mg de Almeida => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00054 - 01001009775-5
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I B de Andrade e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00055 - 01001009838-1
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ca Melo Oliveira e outros => SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00056 - 01001009940-5
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00057 - 01001009972-8
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ss Arruda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00058 - 01001009978-5
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria do Carmo da Silva Comércio e outros => SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00059 - 01001015059-6
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00060 - 01001018908-1
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Shop Som Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 41. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00061 - 01002043143-2
Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jeronimo de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00062 - 01002046073-8
Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Afonso Nascimento Costa => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 01002046175-1
Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Servicon Serviços Contabeis Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida - fls. 19. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 01002046991-1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2562** **Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003**
Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cosmos Contabilidade Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 01002051642-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jerecias Mendonça Conceicao Chaves => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 01002051760-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alan Cruz Wanderley => SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 01002051798-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gs Santos e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 01002052197-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sandro Hudson Peixoto Pinheiro => SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 01002052205-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 01003057599-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00071 - 01001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Detemino pela derradeira vez o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia médica no Autor. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos.

ORDINÁRIA

00072 - 01001009956-1

Requerente: Francisco Mendes da Silva, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => SENTENÇA: De todo o exposto, acolho as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e extinguo o processo sem julgamento do mérito com relação ao Tribunal de Contas do Estado e o Município de Mucajá, com base no artigo 267, VI do C.P.C. e julgo improcedente o pedido do Autor com relação ao Estado de Roraima, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C. Custas e honorários, para cada patrono dos réus, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base nos elementos do artigo 20, § 3º do C.P.C., pelo Autor. Após a publicação, encaminhem-se os autos ao MP. P.R.I. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glayson Alves da Silva

00082 - 01002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/01/2003 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00083 - 010010111018-6

Réu: José Maria Honorato => DESPACHO EM ATA: I - O advogado constituído, devidamente intimado para comparecer a audiência, conforme fls. 80v, entretanto restou ausente. Foi nomeado para funcionar no ato coo Defensor do Acusado, o Dr. André paulo de Santos pereira Defensor Público deste Estado. Face tal situaçãoarbitro honorários em favor do Defensor ora referido no valor de R\$200,00. II - Intime-se pessoalmente o advogados constituídos a fls. 76, para manifestarem-se sobre a testemunha não localizada no prazo de tres dias. III - O acusado encontra-se preso na Penitenciária Agrícola deste Estado. Informe o cartório o motivo de tal reclusão. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00084 - 01001011491-5

Réu: Edinelma Vieira da Silva => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 180RRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00085 - 01001011491-5

Réu: Edinelma Vieira da Silva => Intimação do advogado Dr. Euflávio Dionisio Lima, inscrito na OAB sob número 180-A para devolução dos autos à Secretaria no prazo legal, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00086 - 01001011750-4

Réu: Lucilene Pereira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo 109, V do Código Penal, e em consonância com o parecer ministerial DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação a acusada LUCILENE PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos de Ação Penal n.º 0010 01 011750-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00087 - 01002038828-5

Réu: Sandra Luzia Garcia Lima => DESPACHO: Intime-se o advogado constituído pessoalmente, para se manifestar nos autos. 10.01.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00088 - 01002054988-6

Autor: Francisco Josimar Freitas => FINAL DE DECISÃO. Visto etc... Em sendo assim, acolhendo as razões do requerente, aliado a respeitável manifestação ministerial, hei por bem em determinar a restituição do objeto descrito na inicial ao requerente FRANCISCO JOSIMAR FREITAS. Expeça-se a necessária ordem de liberação junto aos órgão competentes. Libere-se o bem, após a juntada neste autos da documentação referida em audiência. Custa pelo requerente. P.R.I. As partes ciente em audiência. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Nazaré Daniel Duarte**

Réu: Josélia dos Santos Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00090 - 01001020164-7

Réu: Marco Antônio Vieira dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 06/02/2003 às 10:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00091 - 01002021138-8

Réu: José Wilson Aguiar Filho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00092 - 01002038864-0

Réu: Gilvan Santini => Audiência de Interrogatório designada para o dia 25/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00093 - 01002039789-8

Réu: Aguinaldo Leonel da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00094 - 01002041207-7

Réu: Valdir Brito do Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00095 - 01002042860-2

Réu: Ivan Lacerda da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00096 - 01002045606-6

Réu: Ivone Abrão de Freitas Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00097 - 01002048023-1

Réu: Telma Ferreira Silva Melo e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00098 - 01002049881-1

Réu: Carlos Abreu Feitoza => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 27/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA

00101 - 01002049564-3

Requerente: O.M.P.E.R. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, julgo procedente o pedido da exordial confirmando na integra a tutela antecipada concedida, condenando o Município de Boa Vista a pagar as passagens aéreas, para a criança V.G.S. e sua genitora R.G.S., trecho Boa Vista/Rio de Janeiro/Boa Vista, para tratamento médico fora do domicílio, visando seu atendimento naquele Estado, bem como a multa/diária pelo não cumprimento da tutela antecipada em R\$ 4.064,00 , valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CP C. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Conselho de Magistratura, face a presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas pelo Estado. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000185RR-A => 00002

999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

POSSESSÓRIA

00001 - 01003057676-2

Autor: Joao Nunes Batista, Réu: Luiz Praxedes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00002 - 01003057672-1

Autor: Oswaldo Botinelly Filho, Réu: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Agenor Veloso Borges.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 01003057678-8

Requerente: Antonio Rubem Rodrigues da Silva, Requerido: José Ribeiro Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 322,40 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003057670-5

Autor: Fabiano de Moraes Pinheiro, Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003057674-7

Autor: Adonai Gomes Mendes de Souza, Réu: Eletronica Rotecnica Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 599,00 Adv - Não consta registro de advogado.

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Dra. Lana L. M. de Azevedo - Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

Ação Popular nº 0010 01 019682-1

Requerente: **Maria Tereza Saez Surita Jucá**

Adv.(a)(s): Hindemburgo Alves Oliveira Filho

Requerido(s): **O Estado de Roraima e Outros**

Procurador: Dr. Luciano Alves De Queiroz

Convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme final de despacho de fls. 175, a seguir transcrito: "Publique-se Edital com prazo de 30 dias, a fim de que qualquer cidadão bem como o Ministério Público, caso queira, dê prosseguimento à ação no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular). Boa Vista, 19 de Dezembro de 02. Erick C. L. Lima, Juiz de Direito Substituto".

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 30.12.2002

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

2ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda**

MM. Juiz de Direito Substituto

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 10 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 02 020785-7 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicados: ROMULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA e EDSON RUFINO DA SILVA

Artigos: 16 da Lei 6.368/76.

DECISÃO: Homologo Transação Penal; defiro requerimento ministerial. B.V.(RR), em 06.Jan.2003 Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

PORTRARIA N.º 01/2003

O MM. Juiz de Direito Substituto **DÉLCIO DIAS FEU**, respondendo pela 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, nos Provimentos n.º 001/94, de 09 de fevereiro de 1994 e n.º 036/2000, de 28 de janeiro de 2000 - CGJ, e na Portaria 048/02, de 27 de dezembro de 2002, da Corregedoria Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores nominados abaixo para atuarem durante o plantão nos dias 25 e 26 de janeiro 2003, nos seguintes dias e horário de 08h às 14h:

DIA 25.01.2003 **Djacir Raimundo de Sousa** - Escrivão Judicial;
Reginaldo Antonio Csiszer - Técnico Judiciário.

DIA 26.01.2003 **Reginaldo Antonio Csiszer** - **Técnico Judiciário,**
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário.

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2003.

Délcio Dias Feu

Juiz de Direito Substituto

respondendo pela 2.ª Vara Criminal

Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 2003
Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito em Exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 13 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

Proc. n.º 02 055247-6 – TERMO CIRCUNSTANIADO

Acusados: ELIANA MARQUES FERREIRA e RENILDO MARQUES

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 07 V, no sentido da competência do Juizado Especial Criminal para o processamento deste feito. 2. Remetam-se imediatamente os autos à central de distribuição dos

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2562** Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003
Juizados. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan**
– Juiz de Direito em Exercício.

Proc. nº 02 046144-7 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciada: ANTONIA VIEIRA DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA “(...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls. 25/26. em relação a atipicidade do fato, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. nº 02 039801-1 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: JOÃO FERREIRA BARRETO

FINAL DE SENTENÇA “(...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls. 47/48, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva
Escrivão Substituto da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda e Responsabilidade: nº 0010 02 054107-3

Requerente: M. do C. N.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Maria da Silva.

Como se encontra a requerida MARIA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan

Juiz de Direito Substituto

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 005/03

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, MM. Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos do Município de Bonfim, nos dias 23, 24, 25 e 26 de Janeiro de 2003;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infantil-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro façam diligências nos festejos do Município de Bonfim, nos dias 23, 24, 25 e 26 de Janeiro;

1. Márcio André de Castro Bandeira
2. Nivaldo Francisco de Souza;
3. Anderson Luís da silva Mendonça;
4. Danúbia dos Santos Pereira;
5. Elinéia Souza da Cunha
6. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2562** **Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003**
A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 13 de Janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito Respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 006/03

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, MM. Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos do Município de Uiramutã, nos dias 16,17,18 e 19 de Janeiro de 2003;
Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;
Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infantil-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro façam diligências nos festejos do Município de Uiramutã, nos dias 16,17,18 e 19 de Janeiro;

1. Márcio André de Castro Bandeira
2. Nivaldo Francisco de Souza;
3. Rodinei Lopes Teixeira;
4. Danúbia dos Santos Pereira;
5. Rita de Cássia Rodrigues Junges
6. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 13 de Janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito Respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TURMA RECURSAL

Presidente em exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN
Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

Expediente do dia 10 de janeiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 02 036738-8

Relator: Dr. Rommel Conrado
Apelante: BV Veículos
Adv.: Antônio Agamenon de Almeida
Apelado: Cesar Augusto Dilucas Rodriguez
Adv. a.: Silvana B. Gandur Pigari

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2003.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão da Turma Recursal

COMARCA DE ALTO ALEGRE

LISTA GERAL DE JURADOS 2003

EDITAL DE CONVOAÇÃO

O Doutor Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, que foi organizada esta Lista Provisória e ficam as pessoas abaixo designadas como Jurados para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2003:

1.	ALBERTINA DE OLIVEIRA MOURA	Professora
2.	ANAILZA LUCIA DE OLIVEIRA NOBRE	Supervisora Escolar
3.	ANETE LÚCIA COSTA MOTA	Professora
4.	ANTONIA ALMEIDA DA SILVA	Professora
5.	ANTÔNIA RODRIGUES DE ARAÚJO	Bibliotecária
6.	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA	Professor
7.	ANTONIO AMÉRICO C. DA SILVA	Professor
8.	ANTÔNIO OLIVEIRA MOURA	Comerciante
9.	CARLOS JOÃO SCHRODER	Professor
10.	CARLOS ROBERTO PAULINO	Professor
11.	CELINA MOURA SILVA	Inspectora
12.	CÍCERO JOAQUIM DE MOURA	Comerciante
13.	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	Funcionário Público
14.	DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Professor
15.	DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
16.	EDINALVA DIAS GALDINO	Professora
17.	EDMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	Comerciante
18.	ELENILDE ALVES LEAL	Funcionária Pública
19.	ELIAQUIM PEREIRA BARBOSA	Professor
20.	ELIZETE ALVES DE ARAÚJO	Funcionário Público
21.	ERISVALDA BARBOSA DA SILVA	Professora
22.	ESTEVÃO DOS SANTOS NETO	Professor
23.	EZEQUIEL FREDOLINO WEBER	Professor
24.	FRANCIELA ARAÚJO SILVA	Secretária
25.	FRANCISCA DE ASSIS DE JESUS DA SILVA	Professora
26.	FRANCISCA OLIVIA S. DE OLIVEIRA	Dona De Casa
27.	FRANCISCA SILVA CRUZ	Dona De Casa
28.	FRANCISCO RÉGIS DIAS	Professor
29.	GEISA COSTA E SILVA	Professora
30.	GENI SIMON	Professora
31.	GETÚLIO SILVA SANTAN A SOUSA	Professor
32.	GIDEON GOMES RODRIGUES	Professor
33.	GILMAR SCHRODER	Professor
34.	GILSON DE JESUS SILVA	Professor
35.	HAROLDO DA CONCEIÇÃO ROCHA	Funcionário Público
36.	IMIRVAN CARVALHO DA SILVA	Professora
37.	IRISVAN CARVALHO DA SILVA	Professora
38.	IVELTA DA SILVA SOUSA	Professora
39.	JACINÉIA MENDONÇA WEBER	Professora
40.	JOELMA DA SILVA SORAIVA	Funcionário Público
41.	JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
42.	JOSÉ ALBERTO SILVA DE MENEZES	Professor
43.	JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA	Funcionário Público
44.	JOSÉ DA CONCEIÇÃO	Professor
45.	JOSÉ DE SOUZA	Professor
46.	JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
47.	JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
48.	JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTEZ	Professora
49.	JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
50.	LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
51.	LINDALVA ASSIS CRUZ	Funcionário Público
52.	LUCILENE LIMA DA SILVA	Professora
53.	LUCIMAR ALVES BRITO	Dona De Casa
54.	LUIZ FERNANDO GOMES LOPES	Professor
55.	MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
56.	MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
57.	MARIA CABRAL DOS SANTOS MOITA	Professora
58.	MARIA DA PAZ SOUZA A MORIM	Professora
59.	MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE	Professora
60.	MARIA DE SOUZA	Professora
61.	MARIA FERNADES DOS REIS	Funcionário Público
62.	MARIA GRACILDA BARROS SILVA	Professora
63.	MARIA JOSÉ DA SILVA PORTO	Professora
64.	MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
65.	MARIA LUCILENE NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público

66.	MARIA MIRIAM OLENCARLOPES	Comerciante
67.	MARIA REIZANIR OLIVEIRA DE SOUZA	Professora
68.	MARIA SELMA CAVALCANTE DE SOUSA	Professora
69.	MARIA SÔNIA SILVA DE SOUZA	Funcionário Público
70.	MARIA TOMÉ DA SILVA BARBOSA	Dona De Casa
71.	MARQUES AURELIO DE ALBUQUERQUECORTES	Professor
72.	MARTA DA SILVA PEREIRA	Professora
73.	NECYONE LEAL COSTA	Mecanógrafa
74.	NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
75.	NELVANI DE SOUZA PEREIRA	Funcionário Público
76.	OSVALDINA CARNEIRO DA SILVA	Professora
77.	OZILENE DOMINGAS DE SOUSA	Funcionário Público
78.	RAIMUNDO NONATO ALVES	Funcionário Público
79.	RAIMUNDO NUNIZ MENDONÇA	Professor
80.	ROMILDO COSTA	Funcionário Público
81.	RONALDO ABREU SILVA	Funcionário Público
82.	ROSEANE HENRIQUE VIANA	Professora
83.	VILANI PEREIRA GALENO	Funcionária Pública
84.	WALLA ADAIRALBA BISNETO	Professor
85.	YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2003. Eu, Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORATARIA N.º 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar o recesso forense, referente ao exercício de 2002, do servidor JOAQUIM TORRES FILHO, Assistente de Chefia da Seção de Material, símbolo FC-4, para fruição no período de 11.02.03 a 28.02.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

PORATARIA N.º 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ULLSES DE MELO AMORIM, Analista Judiciário do quadro permanente deste Tribunal, licença para capacitação no período de 03.02.03 a 02.05.03, conforme Procedimento Administrativo n.º 456/2002.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

PORATARIA N.º 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALEX CAON FIN, Analista Judiciário do quadro permanente deste Tribunal, licença para capacitação no período de 03.02.03 a 02.05.03, conforme Procedimento Administrativo n.º 455/2002.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

PORATARIA N.º 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **STÉNIO JOSÉ DA SILVA**, do Quadro do Tribunal de Justiça de Roraima, requisitado por esta Corte, para exercer a Função de Chefe do Cartório da 2ª Z.E./RR, a partir de 10.01.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
P R E S I D E N T E

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro:
RAIMUNDO ANTONIO SILVA COSTA JUNIOR e ADRIANA CRUZ DA SILVA. Sendo o pretendente nascido em Vitória do Mearim–Maranhão ao(s) trinta e um(31) de agosto (08) de 1978, Profissão: estudante , Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua: N 03 Qd^a 32,nº 1757 Bairro: Pitolândia , nesta cidade, filho de Raimundo Antonio Silva Costa e de Maria Pereira Cabral Costa. A pretendente nascida em Boa Vista-Roraima, ao(s) onze (11) de outubro (10) de 1986, Profissão estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua : S 27,Qd^a 18,nº 1782 Bairro: Santa Luzia, nesta cidade,filha de Ademir Cruz da Silva e Celia Maria da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro
Boa Vista - RR ,10 janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: ANGELO ANTONIO DE SOUSA MONTEIRO e ANTONIA COSTA DA SILVA. Sendo o pretendente nascido em São Antonio do Taua-Pará ao(s) treze(13) de junho(06) de 1971, Profissão: professor, Estado Civil: Solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Rita,nº 540,Bairro –Cinturão Verde , nesta cidade, filho de Ângelo Correa Monteiro e de dona Odina de Sousa Monteiro. A pretendente nascida em Zé Doca Monção-Maranhão, ao(s) vinte e nove(29) de janeiro (01) de 1964, Profissão jornalista, Estado Civil: solteira, residente na rua Santa Rita, n ° 540,Bairro –Cinturão Verde, nesta cidade, filha de Felix Alves da Silva e de dona Francisca Araújo Costa da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,10 janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro:
RAIMUNDÔ ANTONIO SILVA COSTA JUNIOR e ADRIANA CRUZ DA SILVA. Sendo o pretendente nascido em Vitória do Mearim – Maranhão ao(s) trinta e um(31) de agosto (08) de 1978, Profissão: estudante , Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua: N 03 Qd^a 32,nº 1757 Bairro: Pitolândia , nesta cidade, filho de Raimundo Antonio Silva Costa e de Maria Pereira Cabral Costa. A pretendente nascida em Boa Vista-Roraima, ao(s) onze (11) de outubro (10) de 1986, Profissão estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua : S 27,Qd^a 18,nº 1782 Bairro: Santa Luzia, nesta cidade,filha de Ademir Cruz da Silva e Célia Maria da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro
Boa Vista - RR ,10 janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: JOSÉ GONÇALO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA MENEZES CAVALCANTE. Sendo o pretendente nascido em Manicoré-Amazonas ao(s) cinco(05) de março (03) de 1930, Profissão: aposentado , Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na Av. Vereador Estácio Pereira de Melo,nº 836,Bairro – Mecejana , nesta cidade, filho de Virgínia Francisca da Silva. A pretendente nascida em Quixadá - Ceará, ao(s) quatorze

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2562** Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2003
(14) de maio (05) de 1956, Profissão do lar, Estado Civil: divorciada, residente na Av. Vereador Estácio Pereira de Melo, n ° 836,Bairro – Mecejana, nesta cidade, filha de Francisca Pereira Cavalcante e de dona Edite Menezes Cavalcante.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,10 janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 001

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, publicando -se ex-vi do inciso 3º, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 002

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **HELTON DOUGLAS PERERRA DA SILVA**, Art. 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR